DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 340/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1606/2018
PROTOCOLO	: 1887592
ÓRGÃO	:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
ORD. DE DESPESAS	:RENATO OLIVEIRA GARCEZ VIDIGAL.
CARGO DO ORDENADOR	:SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2018
RELATOR	:CONS. MARCIO MONTEIRO.
CONTRATADO	:KSL PRODUCTS EIRELI. ME.
PROC. LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL N.º 089/2016.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONERS PARA A IMPRESSORA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:R$ 104.013,93.

CONTRATO – ATENDIMENTO A NORMA LEGAL – REGULARIDADE E LEGALIDADE (2ª FASE).

Cuida-se de Contrato Administrativo n°.006/2018, formalizado entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Dourados*** e **KSL PRODUCTS EIRELI. ME**, tem como objeto a execução de serviços de recarga de cartuchos e toners para a impressora, com valor contratual no montante de R$ 104.013,93 (cento e quatro mil treze reais e noventa e três centavos).

Destaque-se que o processo licitatório foi autuado sob o nº TC/4868/2017, tendo sido julgado através da Decisão Singular DSG – G.JRPC – 13738/2017, pela Regularidade**.**

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do instrumento de contrato (2ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua análise, ANA-6ÏCE – 5825/2018, que conclui pela regularidade da formalização do instrumento de contrato por estar em conformidade com a legislação pertinente.

Corroborando o entendimento supracitado, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR- 3ª PRC –475/2019, opinando pela regularidade da formalização do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da formalização do contrato.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que o contrato encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do instrumento do Contrato n.º 006/2018.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 006/2018 (2º fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização da Saúde, para análise da integralidade da execução financeira (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 22 de janeiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR